

EMENDA Nº 3 - PLEN

(à PEC nº 10, de 2017)

Art. 1º O dispositivo da PEC nº 10, de 2017, que inclui o §1º e renumera o §2º do art. 105, da Constituição Federal, fica acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 105.....

§ 3º Presume-se a relevância referida no §1º deste artigo nos seguintes casos:

- I - sempre que o valor da causa for igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) vezes o valor do salário-mínimo vigente à data da propositura da ação;*
- II - quando puder resultar, do julgamento da causa, a inelegibilidade do réu ou a reclusão em regime inicial fechado de cumprimento de pena; ou*
- III - na hipótese de julgamento de casos repetitivos (NR).*

JUSTIFICAÇÃO

Hoje, o Superior Tribunal de Justiça lida com muitas causas, das maiores às menores, estas que poderiam ser decididas definitivamente nas instâncias ordinárias. Um valor razoável, que já desafogaria a Corte, seria o de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos. Dessa alçada se retiraria, também, as causas repetitivas, de massa, por sua ampla repercussão econômica e social.

Por outro lado, não se poderia, jamais, retirar do Superior Tribunal de Justiça sua principal função: a de uniformizar o entendimento sobre direito federal infraconstitucional. Assim, não seria razoável submeter ao instituto da relevância as causas em que houver decisões conflitantes de tribunais estaduais e/ou regionais.

Por estas razões apresenta-se a presente emenda que se espera ver aprovada pelo Plenário.

Sala de Sessões,



SENADOR Edison Lobão



EMENDA DE REDAÇÃO À PEC nº 10, DE 2017

SEN. EUNICE OLIVEIRA	Senador	Assinatura
2.	MM	SEN. BENEDITO DE LIMA
3.	Bernardo	SEN. BENEDITO DE LIMA
4.		
5.	SEN. RAMONTE RODRIGUES	
6.	DAI SKOLNICK	
7.	José Maranhão	
8.	SEN. ANASTASIA	
9.	SEN. SIMONE TEIXEIRA	
10.	SEN. HÉLIO JOSÉ	
11.	Gilberto Flores	
12.	Roberto Rocha	
13.	EDUARDO FERREIRA	
14.	SEN. Valdir RAPP	
15.	Vanessa Gravina	
16.	SEN. Humberto Costa	
17.	Paulo Rotta	
18.	Telma Zilberman	
19.	Ava Amélia (PP/RS)	
20.	CRISTOVÃO	Mirante
21.	Geiraldo Zerbini	Belo
22.	Dante Berger	Salvo
23.	PINTO CARLOS ALADARES	Suposta
24.	ÍDICE DA MAFIA	WPS
25.	EDUARDO LOPES	Portaria
26.	José Iher	Reflex
27.	Pedro Chaves (PSL)	